



Quinta-Feira, 27 de março de 2014

Ano II Edição Nº 0258-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 066/2014-GP

Timon (MA), 27 de Março de 2014.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Timon-MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 1673, 16 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Timon-MA, aprovado pelo referido Conselho, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMON-MA, em 27 de março de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

Anexo Único
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinado pela Lei Municipal Nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010; é órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da assistência social, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete ao CMAS:

- I) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II) Aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV) Aprovar o plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V) Zelar pela efetivação do SUAS;
- VI) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VII) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinado às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX) Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS cancelamento de registro de entidades organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- XI) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações no âmbito municipal;
- XIII) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a cofinanciamento;
- XIV) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação da planilha pelo Órgão Gestor;
- XV) Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema Único de Assistência Social;
- XVI) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XVII) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- XVIII) Divulgar, no município, de acordo com a Lei Orgânica do Município, todas as suas Resoluções, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;
- XIX) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e os desempenhos dos programas e projetos aprovados;

XX) Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
XXI) Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
XXII) Indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;
XXIII) regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento das assembleias; e
XXIV) Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 14 (catorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo que 50% representam o Poder Público e 50% representam a sociedade civil.

§ 1º. Comporão o CMAS os representantes do poder público, sendo:

- I – 01 (um) representante do órgão municipal da Política Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante do órgão municipal de saúde;
- III – 01 (um) representante do órgão municipal de educação;
- IV – 01 (um) representante do órgão municipal da fazenda;
- V – 01 (um) representante do órgão municipal de agricultura;
- VI – 01 (um) representante do órgão municipal de esportes;
- VII – 01 (um) representante do órgão municipal da Casa Civil.

§ 2º. Comporão o CMAS os representantes da sociedade civil, sendo:

- I – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, sendo 03 (três) representantes das organizações de usuários; 03 (três) representantes das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social e 01 (um) representante dos trabalhadores do setor.

§ 3º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em foro próprio e os representantes do Poder Público serão de livre escolha do (a) Prefeito (a), sendo, posteriormente, todos nomeados por Decreto, pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 6º. O mandato dos membros do CMAS será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CMAS é organizado por:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.

Art. 7º. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão construídos por membros pela plenária e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão designados por um Coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades autorizadas e técnicos municipais, estaduais ou nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada e usuários da assistência social.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 9º. A plenária do CMAS é instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades, caberá à Plenária:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11. O CMAS escolherá entre seus membros uma Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, bem como poderá criar outras estruturas para o seu bom funcionamento.

§1º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião ordinária do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal ou por representante designado.

§2º. A eleição da Mesa Diretora CMAS, dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos (as) conselheiros (as), em reunião plenária, em voto secreto ou por aclamação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos (as) conselheiros (as) membros titulares, para cumprirem mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§3º. Na reunião plenária, a qual será eleita a Mesa Diretora, será escolhido um membro para condução dos trabalhos.

§4º. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, respeitando os casos de recondução.

§5º. A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado.

§ 6º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, um Conselheiro assumirá interinamente, até que a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§8º. A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenária, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§9º. Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 11 deste Regimento, aquele que obtiver (50%+1) dos votos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

§ 2º. O(a)Secretário(a) Executivo(a) será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS, da Secretaria Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMAS.

Art. 13. São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CMAS.
- VI – Desempenhar outras atribuições, pertinentes ao cargo.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido pela plenária, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de até 03 (três) dias para a convocação de reunião.

Parágrafo Único. A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 15. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, devendo justificar quando de sua ausência.

§ 1º. O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões, conjuntamente com os seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 2º. O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do titular.

Art. 16. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, maioria simples (50%+1) dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando a deliberação dar-se-á com presença de

pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e em metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Parágrafo único. A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

Art. 17. Será substituído o membro que renunciar ou não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, no ano, salvo justificativa por escrito aprovado pela Plenária do CMAS.

§1º. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no caput deste artigo, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

§ 2º. A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§ 3º. Em caso de desligamento de um conselheiro, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação oficial, para encaminhar novo representante;

§ 4º. Em caso de não indicação de novo representante no prazo previsto, a entidade perderá a vaga e o Conselho procederá eleição de uma nova entidade para compor o CMAS.

Art. 18. As sessões Plenárias do CMAS são públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Leitura da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e/ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Especiais;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra; e

X - encerramento.

SEÇÃO V DA PAUTA

Art. 19. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em casos de emergência ou relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º. Por solicitação do Presidente, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21. A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 1º. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 2º. O parecer do relator poderá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 22. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de Resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º. Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da Plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º. Havendo empate, após duas tentativas de votação, a Plenária poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 23. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os Conselheiros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 3º. Os votos serão registrados em ata da reunião.

Art. 24. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo da Plenária ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º. Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02(duas) reuniões.

Art. 25. As reuniões serão registradas em ata, e terão início com a leitura da ata da sessão anterior que será submetida à aprovação pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações do CMAS serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 26. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros titulares, solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27. Até a reunião subsequente é facultado aos interessados em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exagerada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 28. São atribuições do Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - tomar parte das discussões e votar;

VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII - baixar atos, inclusive, decorrentes de deliberações do CMAS;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - designar os integrantes, de Comissões ou Grupos de Trabalhos;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria executiva;

XI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária;

XII - dar encaminhamentos às denúncias recebidas ao CMAS;

XIII - decidir sobre as questões de ordem;

XIV - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitam no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente.

Art. 31. São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

Quinta-Feira, 27 de março de 2014

Ano II Edição nº 0258-A

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Art. 32. São atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da secretaria executiva;

II - propor a Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

IV - assessorar o Presidente, as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

V - distribuir documentos;

VI- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

VII- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

VIII- redigir a ata da reunião Plenária;

IX- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

X- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

XI- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

XII- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

XIII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

XIV - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

XV - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XVI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria executiva;

XVII- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 34. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual, Municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 35. A posse dos membros do Conselho será concedida pelo Prefeito Municipal, por representante designado, precedido do ato de nomeação.

Parágrafo único. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CMAS, a posse será concedida pelo presidente do CMAS.

Art. 36. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Timon, 05 de Fevereiro de 2014.

Eneida Maria Medeiros Lustosa
Presidente CMAS

